

RECEBIDO
18/12/25
Jogl-

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 090 /2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Ver. João Clóvis – REPUBLICANOS.

LIDO NA SESSÃO

Nº 539, DO DIA

18 / 12 / 2025

J.../...
PRESIDENTE

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE PROTETORES AURICULARES TIPO ABASFADORES DE RUÍDO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Senhor Prefeito,

O VEREADOR JOÃO CLÓVIS – REPUBLICANOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à consideração da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE o seguinte:

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará/CE que sejam adotadas as providências necessárias para aquisição de protetores auriculares “abafadores de ruído”, destinados a beneficiar os alunos diagnosticados com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), que estejam matriculados em Escolas e/ou cursos da rede pública municipal de ensino, bem como aqueles(as) que participam de projetos, programas e/ou atividades desenvolvidas pela administração municipal e/ou entidades conveniadas.

JUSTIFICATIVA

O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) é caracterizado, entre outros aspectos, por alterações sensoriais, sendo a hipersensibilidade auditiva uma condição comum entre crianças e adolescentes diagnosticados com o transtorno. Sons cotidianos do ambiente escolar, como conversas simultâneas, campainhas, movimentação de cadeiras e ruídos externos, podem causar desconforto, ansiedade, estresse e dificuldade de concentração, prejudicando significativamente o aprendizado e a convivência social desses alunos.

A disponibilização de protetores auriculares tipo abafadores de ruído é uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto positivo, pois contribui para a redução dos estímulos sonoros excessivos, proporcionando maior conforto, segurança emocional e melhor desempenho escolar aos estudantes com TEA.

Além disso, a presente indicação está em consonância com os princípios da educação inclusiva, previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei Brasileira de Inclusão



da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Diante do exposto, entende-se que a adoção dessa medida pelo Poder Executivo Municipal representa um importante avanço no cuidado com a educação inclusiva, promovendo dignidade, igualdade de oportunidades e respeito às necessidades específicas dos alunos da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará/CE.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 18 de dezembro de 2025.



VEREADOR João Clóvis
REPUBLICANOS - Autor